



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA
ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 624/2012, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a fixação da remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores e Presidente da Câmara Municipal, para a Legislatura que se inicia em 2013, assim como cria verba de gabinete para vereadores e estabelece valor de sessões Extraordinárias e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas por lei;

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabatinga, aprovou e eu promulgo a seguinte.

LEI

Art. 1º - fica fixado a remuneração mensal do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, secretários Executivos, Coordenadores, Vereadores e Presidente da Câmara Municipal, para a Legislatura que se inicia em 2013, nos valores abaixo discriminados:

Prefeito Municipal.....	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
Vice-Prefeito	R\$ 15.000,00(quinze mil reais)
Secretário Municipal	R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)
Secretário Executivo	R\$ 5.760,00 (cinco mil, setecentos e sessenta reais)
Coordenador	R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais)
Presidente da Câmara	R\$ 8.018,10 (oito mil, dezoito reais e dez centavos)
Vereadores	R\$ 8.018,10 (oito mil, dezoito reais e dez centavos)

PARÁGRAFO ÚNICO – O total da despesa com a remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da Receita do Município, conforme preceitua o inciso VII do Art. 29 da Constituição Federal, incluindo o pagamento do Presidente da Câmara.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA
ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Art. 2º - O subsídio de que trata o artigo anterior será pago mensalmente, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, e somente poderá ser alterado por lei específica, assegurada a revisão anual, sempre na mesma data em que for feita a da remuneração dos servidores municipais e sem distinção de índices.

PARÁGRAFO ÚNICO – A vedação de que se refere o caput deste artigo não exclui direitos do recebimento, pelo servidor público, das vantagens pecuniárias constitucionalmente asseguradas ou previstas na legislação pertinente, durante o exercício do mandato eletivo em que for investido, ou como titular de Secretaria, as quais, entretanto, serão calculadas com base no vencimento, salário e remuneração do cargo, emprego ou função que ocupe, na administração direta, autarquia e fundacional em quaisquer das esferas de governo, independente da opção que tenha feito pelo recebimento do subsídio, em decorrência da incompatibilidade de horário para o exercício da vereança.

Art. 3º - Os vereadores estão impedidos de receber mais de 40% (quarenta por cento) do que percebem os Deputados Estaduais e não podem gastar com o total a eles pagos, mais de 5% (cinco por cento) da receita Municipal.

Art. 4º - Fica criada a “verba de gabinete” aos vereadores no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para ser paga junto com a remuneração, ficando o vereador obrigado a prestar contas com esse valor que será gasto com pessoal e/ou telefone, gasolina, jornais, revistas, etc.

Art. 5º - Fica estabelecido em R\$ 5.345,40 (cinco mil, trezentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos) o valor das Sessões Extraordinárias para cada vereador quando convocados pelo Chefe do Poder Executivo no período do recesso parlamentar.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA
ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor das Sessões Extraordinárias estabelecido no caput deste Artigo, corresponde a 2/3 (dois terço) do subsídio mensal pago ao vereador

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas pela dotação própria previstas no orçamento para cada exercício financeiro.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA,
EM 18 DE SETEMBRO DE 2012.

Esta Lei foi publicada no Serviço de Portaria desta Câmara Municipal na data supra, em obediência ao disposto do Art. 100 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga.